



Armação dos Búzios – RJ, 28 de agosto de 2024.

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios – RJ**

[licitacao@buzios.rj.gov.br](mailto:licitacao@buzios.rj.gov.br)

Ref.: Edital Pregão Presencial n.º 001/2024 - Processo Adm. Nº 14758/2024

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (“Itaú”), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 60.701.190/0001-04, vem, pelo presente, por seu representante legal, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial n. 001/2024 (“Edital”), pelos fundamentos a seguir articuladamente expostos, para tanto requerendo, desde já, seu recebimento.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital em referência tem por objeto para prestação de serviços bancários de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da **Prefeitura de Armação dos Búzios – RJ**, em caráter de exclusividade, concessão de crédito consignado sem exclusividade e instalação e funcionamento de caixa eletrônico de autoatendimento.

Considerando que o item 17.4 do Edital determina que eventuais impugnações referentes ao Edital deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até o 03º (terceiro) dia útil, anterior à data fixada da licitação, ou seja, até a data de 30 de agosto de 2024, através de documento impugnatório, é tempestiva a presente manifestação para os fins previstos em lei.

## **II – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

Um dos princípios estruturantes do Estado e central para as licitações públicas é o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021 (“Lei de Licitações”). Este princípio deve ser observado pela Administração Pública e, em matéria de licitação, se concretiza por meio da divulgação do Edital de Licitação nos termos legais, de modo a garantir a transparência e a validade dos contratos.

Mais especificamente, a Lei de Licitações estabelece a obrigação de publicidade de Editais de Licitação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (“PNCP”), bem como estabelece a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação conforme art. 54, §1º:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito



Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Ocorre que, **o Edital não foi publicado tempestivamente**, uma vez que não cumpriu com a obrigação de divulgar **por meio do PNCP**, do Diário Oficial e do jornal de grande circulação dentro do prazo de 10 dias úteis anteriores, conforme prevê o art. 55, II, "a" da Lei de Licitações.

É indispensável a divulgação **tempestiva** em todos os veículos previstos no art. 54.

Dessa forma, a publicidade do Edital **com devida antecedência** por meio do PNCP juntamente com a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação é uma condição de validade da licitação, conforme expõe Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

A validade da licitação depende da ampla divulgação de sua existência, efetivada com a antecedência que assegure a participação dos eventuais interessados e o conhecimento de toda a sociedade. O defeito na divulgação do instrumento convocatório constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicia de nulidade o procedimento licitatório, devendo ser pronunciado a qualquer tempo.

Diante disso, considerando o aqui descrito, merece prosperar a presente impugnação.

### III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se:

- (i) O recebimento da impugnação;
- (ii) que seja republicado o Edital n. 005/2024 para cumprir tempestivamente as etapas de publicidade, em observância ao art. 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo – SP, 28 de agosto de 2024.

  
Karla Santos  
Advogada  
003802428

**Ref.: Edital Pregão Presencial n.º 001/2024 - Processo Adm. Nº 14758/2024**

**De :** Karla Vanessa Rocha Dos Santos <karla.rocha-santos@itau-unibanco.com.br>

qua., 28 de ago. de 2024 14:59

 2 anexos

**Assunto :** Ref.: Edital Pregão Presencial n.º 001/2024 -  
Processo Adm. Nº 14758/2024

**Para :** licitacao@buzios.rj.gov.br, messicarvalho 57  
<messicarvalho.57@gmail.com>, Subsecretaria de  
Fazenda da Cidade de Armação dos Búzios  
<fazenda@buzios.rj.gov.br>

**Cc :** Licitacao Itau <licitacaoitau@itau-unibanco.com.br>, Daniel Pedrosa Chicharo  
<daniel.pedrosa@itau-unibanco.com.br>, Michael  
Izaias Dos Santos <michael-izaias.santos@itau-unibanco.com.br>

Boa tarde!

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios – RJ ,**

Identificamos que o município não cumpriu requisito obrigatório com risco de NULIDADE pela regra da nova lei de Licitações 14.133 – publicação no PNCP no prazo prévio de 10 dias úteis. Diante desse cenário enviamos ofício em anexo.

Pedimos confirmar o recebimento desse e-mail por gentileza.

At

Karla Santos  
Gerente Comercial Poder Público  
Rio de Janeiro /Espírito Santo  
Plataforma 4090.  
Cel. 21 99540-1760

[Karla.rocha-santos@itau-unibanco.com.br](mailto:Karla.rocha-santos@itau-unibanco.com.br)



Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution takes no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.



**PM\_de\_Armação\_de\_Búzios\_RJ\_Impguação\_Agosto\_2024.pdf**

140 KB

---